



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021**

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO E TROCAS DE INTERRUPTORES E TOMADAS DE TODO O PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO: valor R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**CONTRATADO: JOÃO ALVES SILVA NETO**

**C.P.F/MF 004.648.475-24**

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).**

Fundamentação legal: art. 24, inciso II, lei n.º 8.666/93.

**Fevereiro/2021.**

---



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Sr. Presidente, solicitamos autorização para adquirir, através de contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos de manutenção da Iluminação, trocas de interruptores e tomadas do prédio da Câmara Municipal de Lapão (exceto do plenário), informamos que após consulta de mercado, verificamos que o Senhor JOÃO ALVES SILVA NETO devidamente inscrito no CPF/MF nº 004.648.475-24 é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços técnicos de manutenção da Iluminação, trocas de interruptores e tomadas do prédio da Câmara Municipal de Lapão (exceto do plenário).	001	1000,00	1.000,00

Valor de 1.000,00 (um mil reais)

Lapão/Ba, 16 de fevereiro de 2021

Jussélio Barreto de Matos

Diretor

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
101- Câmara Municipal de Vereadores	2002- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	3390.36.00 – outros serviços pessoa física

Lapão/Ba, 16 de fevereiro de 2021



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

Autorizo a abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos.

Lapão/Ba, 16 de fevereiro de 2021

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

Fundamento Legal: ART. 24, INCISO II, DA LEI nº 8.666/93.

Lapão/Ba, 16 de fevereiro de 2021

Marcio Greik Belarmino de Castro

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

**CHECK LIST DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2021	
	Sim	Não
Número do processo administrativo, da Dispensa e do contrato.		
Solicitação da secretaria.		
Planilha de especificação com descrição completa dos produtos, quantitativo e cotação de preços.		
Despacho do Presidente		
Dotação Orçamentária.		
Decreto da Comissão Permanente de Licitação.		
Homologação		
Minuta do Contrato.		
Parecer Jurídico, exceto nos casos dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993.		
Publicação do Aviso de Licitação.		
Contrato		
<b>Documentação Pessoa Física</b>		
Cópia de Registro Geral – RG autenticado		
Cópia do CPF autenticada		
Comprovante de Residência		
<b>CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</b>		
Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a <b>Fazenda Municipal</b> .		
Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da <b>Fazenda do Estado</b> .		
Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – <b>Certidão Federal</b> .		
Documento do imóvel, nos casos de locação de imóvel;		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia.		
Documento do veículo e do motorista, nos casos de locação de veículo com motorista.		
<b>Documentação Pessoa Jurídica</b>		
Cópia de Contrato Social;		
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);		
Certidão Negativa, expedida pelo INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;		
Prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.		
Certidão Negativa, expedida pelo Município, comprovando sua regularidade para com a <b>Fazenda Municipal</b> .		
<b>CNDT – Cadastro Nacional de Débitos Trabalhistas.</b>		
Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – <b>Certidão Federal</b> .		
Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da <b>Fazenda do Estado</b> em que estiver localizada a sede da licitante.		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina – Serviços Médicos.		
Cópia da Carteira do Conselho Regional de Engenharia – Serviços de Engenharia.		
Alvará de Licença e Funcionamento		
Proposta de Preços original assinada e datada.		
Publicação do Extrato.		
Lançamento no SIGA.		

Lapão/Ba, 16 de fevereiro de 2021

*Vitor Rodrigues de Oliveira Santos*  
Vitor Rodrigues de Oliveira Santos  
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

## PARECER JURÍDICO

- **DISPENSA Nº 0017/2021**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Prestação de serviços técnicos de manutenção da iluminação, trocas de interruptores e tomadas do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA.

### **RELATÓRIO:**

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços técnicos de manutenção da iluminação, trocas de interruptores e tomadas do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão-BA.
2. Aduz, em relação a **JOÃO ALVES SILVA NETO**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

### **DAS RAZÕES DO PARECER**

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:  
“É dispensável licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

*Ass*



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor despendido pela Administração Pública.”

13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.

14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pela Câmara de Vereadores.

15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

## DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.

19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro *Direito Administrativo Brasileiro*, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, ‘Curso de Direito Administrativo’, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

ARL



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

21. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.


22. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

23. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.

24. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

25. S.m.j., é o parecer.

Lapão (BA), 16 de Fevereiro de 2021.

  
**André Henrique Leal de Oliveira**  
Procurador Jurídico  
OAB/BA nº. 38.425



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

---

Ratifico a Dispensa de nº 017/2021 em 16 de fevereiro de 2021. Publique-se.

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza

Presidente

---

## PUBLICAÇÃO DO AVISO

---





ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ: 16.250.755/0001-84

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **JOÃO ALVES SILVA NETO, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24**, residente e domiciliado e Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da Iluminação, trocas de interruptores e tomadas do prédio da Câmara Municipal de Lapão (exceto do plenário).. 16 de fevereiro de 2021: Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

### Dispensa de Licitação nº 017/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 16/02/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 017/2021, em favor de **JOÃO ALVES SILVA NETO, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24**, residente e domiciliado e Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da Iluminação, trocas de interruptores e tomadas do prédio da Câmara Municipal de Lapão (exceto do plenário). 16 de fevereiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

## EXTRATO DE CONTRATO

### Contrato n 020/2021

Contrato nº 020/2021. Dispensa nº 017/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: **JOÃO ALVES SILVA NETO, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24**, residente e domiciliado e Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da Iluminação, trocas de interruptores e tomadas do prédio da Câmara Municipal de Lapão (exceto do plenário). Valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Data de Assinatura 16/02/2021 Vigência do contrato: 16/02/2021 a 19/02/2021. Lapão-BA, 16 de fevereiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **JOÃO ALVES SILVA NETO**, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24, residente e domiciliado e Rua José Vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da iluminação, trocas de interruptores e tomadas do prédio da Câmara Municipal de Lapão (exceto do plenário). 16 de fevereiro de 2021. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 017/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 16/02/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 017/2021, em favor de **JOÃO ALVES SILVA NETO**, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24, residente e domiciliado e Rua José Vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da iluminação, trocas de interruptores e tomadas do prédio da Câmara Municipal de Lapão (exceto do plenário). 16 de fevereiro de 2021. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2021

Contrato nº 020/2021. Dispensa nº 017/2021 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: **JOÃO ALVES SILVA NETO**, portador do C.P.F/MF 004.648.475-24, residente e domiciliado e Rua José Vilela, nº 110, Centro, Lapão-Bahia, CEP.: 44905-000. Objeto: O objeto do presente instrumento é a manutenção da iluminação, trocas de interruptores e tomadas do prédio da Câmara Municipal de Lapão (exceto do plenário). Valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Data de Assinatura 16/02/2021 Vigência do contrato: 16/02/2021 a 19/02/2021. Lapão-BA, 16 de fevereiro de 2021 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

**Contrato nº 020/2021**

**Processo Administrativo nº 020/2021**

**Dispensa 017/2021**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

C.N.P.J.:16.250.755/0001 - 84

Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro

Cidade: Lapão Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Fone residencial: (74) 3657 1224

Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

**CONTRATADO:** JOÃO ALVES SILVA NETO

C.P.F/MF 004.648.475-24

Endereço: Rua José vilela, nº 110, Centro, Lapão-BA

Estado: Bahia CEP.: 44905-000

Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a manutenção da iluminação, trocas de interruptores e tomadas do prédio da Câmara Municipal de Lapão (exceto do plenário).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço certo e ajustado é de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

A ser pago da seguinte forma:

Ao termino dos serviços acima mencionados.

Artigo primeiro: O preço ajustado será pago diretamente ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo do contrato será de 04 (quatro) dias, iniciando-se no dia 16 de fevereiro de 2021 e encerrando no dia 19 de fevereiro de 2021. O local de execução dos serviços será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

**CLÁUSULA QUARTA:** Após assinado o presente contrato, o contratado se obriga a executar os serviços mencionados mensalmente.

**CLAUSULA QUINTA:** A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**AÇÃO:** 2002– Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.

**ELEMENTO:** 3290-36 – Outros serviços pessoa física

**CLÁUSULA SEXTA:** o Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho ( vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante as obras em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

**CLÁUSULA OITAVA:** No ato da entrega dos produtos/bens, será firmado pelo Contratante o "Termo de Entrega", encerrando a responsabilidade do Contratado tão somente em relação aos bens e quantidade entregues na oportunidade.

**CLÁUSULA NONA:** Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA:** Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1" e "3" da Cláusula anterior, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula oitava, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% ( vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia., para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão, 16 de FEVEREIRO de 2021.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Nuvia Carlané Rodrigues de Lima Silva e Souza  
Presidente  
Contratante



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

*João Alves Silva Neto*

JOÃO ALVES SILVA NETO

Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1: *[Signature]*

RG: 083.79659-19

CPF: 165.907.325-19.

Testemunha 2: *[Signature]*

RG: 0996303-20

CPF: 953.788-205-53

**JOÃO ALVES SILVA NETO**

**C.P.F/MF 004.648.475-24**

**Endereço – Rua José Vilela, nº 110, Centro, Lapão-BA**

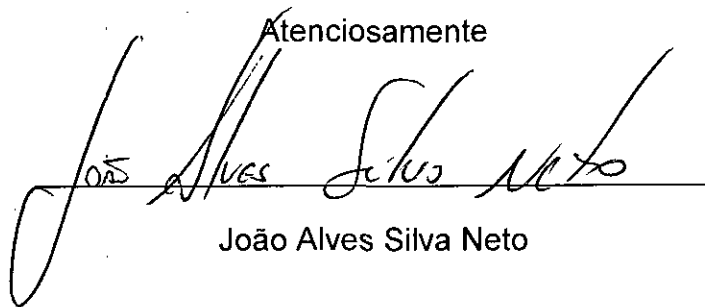
Att.: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão  
Conforme solicitado pela Câmara Municipal de vereadores de lapão, seque valores dos serviços de confecção de protetor de portas.

MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO E TROCAS DE INTERRUPTORES E TOMADAS DE TODO O PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO valor R\$ 1.000,00 (um mil reais)

prazo da proposta 30 dias

Lapão – Bahia, 10 de FEVEREIRO de 2021.

Atenciosamente



João Alves Silva Neto

João Alves Silva Neto



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO ALVES SILVA NETO**  
**CPF: 004.648.475-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:26:23 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **3657.878F.DB22.8A9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
SETOR DE TRIBUTOS  
AV. JUSTINIANO C. DOURADO N° 136 BLOCO B - CENTRO ADMINISTRATIVO  
LAPÃO - BA - CEP: 44905-000  
FONE(S): (74) 3657-1010 CNPJ/MF: 13.891.528/0001-40

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000056/2021

Nome/Razão Social: **JOAO ALVES SILVA NETO**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **10108**

CPF/CNPJ: **004.648.475/24**

Endereço: **RUA JOSÉ VILELA, 109**  
**CENTRO LAPÃO - BA - CEP: 44905-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 01/02/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **02/04/2021**

Código de controle da certidão: **8100071821**



Emissor: **EDVALDO**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210439538

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	CPF
	004.648.475-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO ALVES SILVA NETO

CPF: 004.648.475-24

Certidão n°: 4187926/2021

Expedição: 29/01/2021, às 12:33:34

Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO ALVES SILVA NETO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **004.648.475-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

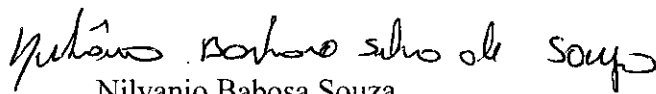
**NILVANIO BARBOSA SOUZA**

CPF Nº 032+972.06519

Rua João José da Silvanº 51, Centro, Lapão-BA

Venho por meio deste encaminhar cotação solicitada pela Câmara Municipal de Lapão para manutenção da iluminação da Câmara Municipal exceto do plenário. Informamos ainda que o valor da proposta é de 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) e que a proposta tem validade de 30 dias a partir da presente data.

Atenciosamente,

  
Nilvanio Babosa Souza

Eletricista residencial e predial

**Rodrigo Gadelha Vilela**  
**Endereço – Praça Bráulio Cardoso nº 14, Centro, Lapão-BA**  
**Tel: (74) 99964 - 7378**

Câmara Municipal de Vereadores de Lapão  
Conforme solicitado pela Câmara Municipal de vereadores de lapão, seque valores dos serviços de confecção de protetor de portas.

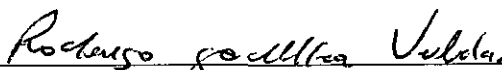
manutenção da iluminação da Câmara Municipal de Lapão.  
Retirada e instalação das tomadas da Câmara

Valor total R\$ 1250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)

prazo da proposta 30 dias

Lapão – Bahia, 12 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente



Rodrigo Gadelha Vilela